

<https://doi.org/10.31533/pubvet.v20n2e1913>

Renovação do código de ética veterinária: desafios contemporâneos e governança proativa

José Alfredo Dallari Júnior* 

*Médico Veterinário, Advogado, Perito Judicial, Especialista em Medicina Veterinária Legal pela Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal – ABMVL, Especialista em Direito Médico-Veterinário. E-mail: dallarijr@gmail.com

Resumo. Este artigo propõe uma análise crítica do Código de Ética Profissional do Médico-Veterinário (Resolução CFMV nº 1138/2016), confrontando-o com as demandas e complexidades da prática profissional contemporânea e apresentando fundamentos que justificam sua renovação. Parte-se do pressuposto de que a ética deve transitar de um modelo meramente proibitivo e punitivo para um modelo preventivo, orientativo e de governança profissional. Serão abordadas questões como a construção de prontuários, a elaboração de Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, a publicidade na era digital — incluindo o uso de gatilhos emocionais e filtros de inteligência artificial —, a gestão de expectativas do cliente, a delimitação de especialidades, a corresponsabilidade do responsável e a necessidade de mecanismos de mediação de conflitos. O objetivo é desmistificar a ideia de resultados absolutos, resgatar a narrativa pública da profissão e promover uma ética que funcione como ferramenta de organização e fortalecimento da Medicina Veterinária.

Palavras-chave: CFMV, governança profissional, prontuário, publicidade, resolução 1138/2016, responsabilidade profissional, TCLE.

Renewal of the veterinary code of ethics: contemporary challenges and proactive ethical governance

Abstract. This paper critically analyzes the Code of Professional Ethics for Veterinarians (CFMV Resolution No. 1138/2016), confronting it with the demands and complexities of contemporary professional practice and advocating its renewal. It is based on the premise that ethics should transition from a merely prohibitive and punitive model to one characterized by prevention, guidance, and professional governance. Issues such as the development of clinical records, informed consent forms, digital advertising, including the use of emotional triggers and AI filters, client expectation management, specialty delineation, owner co-responsibility, and the necessity of conflict mediation mechanisms are addressed. The aim is to demystify absolute outcomes, reclaim the public narrative of the profession, and foster an ethical framework that serves as a tool for the organization and strengthening of Veterinary Medicine.

Keywords: Veterinary medical law, CFMV, professional governance, clinical records, advertising, resolution 1138/2016, professional liability, TCLE.

Introdução: A ética veterinária em transição

A Medicina Veterinária, como toda profissão regulamentada, é balizada por um conjunto de normas éticas e legais que visam garantir a boa prática, a proteção do público e a integridade profissional (Conceição et al., 2017). No Brasil, o Código de Ética Profissional do Médico-Veterinário (Resolução nº 1138/2016) e a [Resolução nº 1649/2025](#) (que normatiza a publicidade, propaganda e divulgação dos serviços médico-veterinários), ambas do [CFMV \(2017\)](#), constituem os pilares dessa estrutura normativa.

Sua relevância é inegável, pois estabelecem os limites e deveres que norteiam o exercício profissional, protegendo a saúde animal, a saúde pública e o meio ambiente.

Contudo, o cenário contemporâneo, marcado por avanços tecnológicos, maior acesso à informação, mudanças nas relações de consumo e uma crescente “animalização” da sociedade, impõe desafios que demandam uma reavaliação crítica desses marcos regulatórios. A complexidade das relações profissionais e a velocidade das transformações sociais e digitais exigem um Código de Ética que não apenas responda a conflitos após sua ocorrência, mas que atue de forma proativa na prevenção, na educação e na promoção de uma governança profissional robusta (CFMV, 2017). A rápida evolução de técnicas diagnósticas e terapêuticas, a ascensão da telemedicina veterinária e a proliferação de plataformas digitais de comunicação e publicidade criam lacunas e ambiguidades que os dispositivos atuais podem não contemplar adequadamente.

Este artigo propõe-se a analisar criticamente as premissas que defendem uma revisão paradigmática da ética veterinária, visando à transição de um modelo proibitivo para um modelo preventivo e orientativo. Busca-se discutir as implicações éticas e legais dessas proposições, traçando um caminho para que o arcabouço normativo se torne uma verdadeira arquitetura de futuro, capaz de fortalecer a profissão e desmistificar percepções distorcidas, tanto internas quanto externas.

Análise crítica das afirmações e dos dispositivos ético legais

As colocações apresentadas revelam um profundo anseio por um Código de Ética que seja mais didático, menos punitivista e mais adaptado à realidade do profissional do século XXI. A seguir, detalharemos a análise das afirmações, relacionando-as aos dispositivos vigentes e apontando o que vislumbramos ser um caminho adequado.

1. Da proibição à prevenção e orientação: Uma nova perspectiva ética

A afirmação “deixar de ser proibitivo para ser preventivo e orientativo” sintetiza a essência da crítica. Muitos dispositivos atuais são formulados predominantemente sob a lógica da proibição e da sanção, o que pode gerar insegurança e até mesmo uma espécie de “paralisia administrativa”. A ética, em sua concepção mais elevada, não deve ser apenas um instrumento de punição, mas um guia para a excelência. Isso implica substituir a lógica do “não se pode fazer” por uma lógica de construção de caminhos: ensinar, educar e facilitar a comunicação. O art. 6º do Código de Ética, por exemplo, estabelece como dever o aprimoramento contínuo dos conhecimentos, mas não explicita mecanismos institucionais de incentivo e suporte a esse aprimoramento.

O CFMV poderia desenvolver guias de boas práticas, promover capacitações permanentes e criar programas estruturados de mentoria. A [Resolução nº 1649/2025](#), embora necessária para coibir abusos na publicidade, também carece de orientações práticas claras sobre como o profissional pode se autopromover de maneira ética no ambiente digital contemporâneo.

2. Instrumentos de gestão e comunicação na prática profissional

A busca por orientações sobre prontuários, TCLE e publicidade demonstra a necessidade de ferramentas práticas.

➤ *Prontuário:* O prontuário constitui a espinha dorsal da defesa profissional e da boa prática clínica. O Art. 8º do Código de Ética de certa forma estabelece o dever de “prestar contas e registrar o seu trabalho”, o que inclui a elaboração de um prontuário adequado. Contudo, as diretrizes de como fazer um prontuário eficaz, que minimize riscos legais e otimize a comunicação, poderiam ser mais explícitas e acessíveis, talvez através de modelos ou guias do CFMV. É inegável que não existe um prontuário completo, perfeito, mas é possível que um prontuário adequado e bem organizado seja construído seguindo o padrão como o SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação/Análise, Plano), contendo:

- Dados do paciente e responsável: Identificação mais completa possível.
- Histórico clínico detalhado: Anamnese, queixas principais, histórico de vacinação, vermifugação, alimentação, ambiente. (método CAPUM)

- Exame físico completo: Resultados objetivos e que deve ser realizado antes da solicitação de exames.
- Lista de problemas e diagnósticos diferenciais.
- Plano diagnóstico e terapêutico: Exames necessários e adequados a serem solicitados, medicamentos prescritos e administrados preferencialmente com dose, concentração, via de administração, intervalos, procedimentos realizados.
- Evolução do caso: Registros cronológicos de cada atendimento, intercorrências, respostas ao tratamento, identificando o responsável.
- Resultados de exames: Anexados no histórico clínico, e referenciados.
- Orientações ao responsável: Incluindo prognóstico, riscos de intercorrências, cuidados pós-atendimento, e orçamento aproximado de custos.
- Termos de consentimento: Assinados para procedimentos específicos onde existem riscos e alto custo.

A ausência de prontuário detalhado pode ser interpretada como negligência, além de comprometer a continuidade do cuidado ([Hammerschmidt 2017](#); [Santeramo et al., 2021](#)).

- *O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)* é instrumento essencial na formalização da comunicação profissional ([Ferreira & Ferreira, 2025](#); [Giacchini, 2024](#); [Rodrigues Filho et al., 2014](#)). Embora o Código mencione a necessidade de consentimento formal, sua regulamentação mais clara aparece na [Resolução nº 1321/2020](#).

O TCLE deve contemplar:

- Procedimentos propostos;
- Riscos e benefícios;
- Alternativas terapêuticas;
- Estimativa de custos;
- Registro de recusas (exames ou tratamentos);
- Situações de “alta não dada” ou “tratamento recusado”.

O registro formal da recusa do responsável protege o profissional e reforça a corresponsabilidade decisória. Por exemplo, se um responsável recusa uma cirurgia ortopédica para um animal com fratura grave, o TCLE deve registrar a explicação dos riscos da não realização (dor crônica, perda de função, eutanásia) e a ciência do responsável sobre essas consequências. Isso protege o profissional de futuras alegações de omissão ou negligência, reforçando a autonomia do cliente e sua corresponsabilidade na decisão final.

- *CAPUM* é um acrônimo que representa os principais aspectos a serem investigados ao aprofundar a história da queixa principal:

- C - Características (do sintoma ou problema)
- A - Aparecimento (início e duração)
- P - Piora/Melhora (fatores agravantes e atenuantes)
- U - Localização/Irradiação (do sintoma)
- M - Manifestações Associadas (sintomas concomitantes)

Ao aplicar o CAPUM, você garante que sua anamnese seja não apenas completa, mas também lógica e direcionada, fornecendo a base sólida para as etapas subsequentes do exame físico, formulação de hipóteses e diagnóstico, bem como o plano terapêutico. Para o Médico Veterinário, a habilidade de extrair informações detalhadas do responsável (que é quem “fala” pelo paciente) é ainda mais crítica, e o CAPUM é uma ferramenta poderosa para isso.

Devemos encarar a ferramenta como auxiliar na coleta de informações de forma mais detalhada e sistemática sobre a queixa principal do paciente, estruturando na mente do profissional um caminho a ser seguido garantindo que nenhum aspecto da história atual do quadro seja esquecido, destacando, entretanto, que é importante também dar atenção ao quadro geral e não somente na queixa principal que trouxe o paciente para atendimento.

- a) Detalhe e Precisão: Ajuda a coletar uma história clínica rica em detalhes, o que é fundamental para um diagnóstico preciso.
- b) Raciocínio Clínico: Orienta o profissional a pensar em diferentes sistemas e etiologias, auxiliando no processo de diagnóstico diferencial.
- c) Comunicação: Facilita a transmissão de informações detalhadas entre colegas, especialmente em discussões de caso ou em plantões.
- d) Documentação Legal: Assim como o SOAP, uma anamnese bem documentada utilizando o CAPUM fornece uma base sólida para o prontuário, essencial para fins legais e para auditorias. Mostra que o profissional seguiu um método sistemático na avaliação do paciente.
- e) Eficiência: Embora pareça demorado, seguir uma estrutura como o CAPUM pode, na verdade, economizar tempo ao reduzir a necessidade de retornar para coletar informações esquecidas.

3. Publicidade, linguagem persuasiva e gatilhos emocionais

A publicidade médico-veterinária é um campo sensível ([Pinheiro, 2024](#); [Purim et al., 2022](#); [Schmidt et al., 2021](#); [Simonelli, 2022](#)). A Resolução nº 1649/2025 busca evitar mercantilização e sensacionalismo. Contudo, a era digital trouxe desafios adicionais. A era digital e das redes sociais trouxe novos desafios: "narrativas de publicidades, maior cuidado na utilização do antes e do depois, definir até onde filtros de IA podem ser utilizados, os gatilhos mentais, escassez, etc." A linha entre a divulgação informativa e a promoção excessiva é tênue. Gatilhos emocionais, como o apelo à "saúde do pet" ou ao "amor incondicional", podem ser legítimos se usados com responsabilidade, para educar e engajar o público sobre a importância da saúde animal. No entanto, podem se tornar antiéticos se manipularem indevidamente a emoção do responsável, criarem "imagem enganosa" ou "expectativas falhas" sobre resultados, ou induzirem a procedimentos desnecessários. Inciso VIII do art 8, bem como os art. 13,14,15, 27 da Resolução CFMV nº 1138/2016; e aos art. 6 e seguintes da Resolução 1649/2025, trazem as proibições em relação a publicidade e a "utilização de imagens e expressões que possam induzir a erro ou sensacionalismo", mas a aplicação dessa proibição a filtros de IA ou ao uso específico de "antes e depois" precisa de maior clareza orientativa. Por exemplo, o uso de "antes e depois" em procedimentos estéticos ou cirúrgicos deve ser acompanhado de uma declaração de isenção de responsabilidade (Para limitar ou esclarecer a responsabilidade de quem escreve, fala ou publica algo) claros sobre a variabilidade dos resultados, a ausência de garantias e a necessidade de avaliação individual. Filtros de IA que alteram significativamente a realidade de um animal em uma imagem publicitária podem ser considerados enganosos, minando a confiança do público. A ética exige transparência e veracidade.

4. Especialidades e caracterização da imprudência

A Medicina Veterinária está se tornando altamente especializada. A afirmação "Caracterizar melhor a imprudência do clínico geral ao assumir 'especialidades'" é vital para o futuro da profissão.

O Código de Ética aborda a responsabilidade profissional e a intrínseca necessidade de o médico-veterinário atuar estritamente dentro de sua competência técnica, é uma prática comum em códigos de ética que a avaliação da capacidade técnica seja um pilar fundamental, transversal a diversos princípios de conduta. A essência está na premissa de que o profissional só deve assumir tarefas para as quais possui pleno domínio.

O Art. 3º, 6º inciso I do Código de Ética estabelece que o médico veterinário deve aprimorar conhecimentos de forma constante empenhando-se em melhorar os padrões dos serviços médicos veterinários, e assim é pacífico que não aceitar encargos enquanto não tiver capacidade técnica para desempenhá-los. No entanto, a crescente complexidade das áreas (e.g., cardiologia, oncologia, dermatologia, oftalmologia veterinária) e a ausência de uma clara definição de especialista, especializado, interessado em um tema e assim uma melhor regulamentação das "especialidades" pelo CFMV, situação que dificultam a distinção entre um clínico geral competente que atua dentro de seu *scope of practice* (conjunto de atividades, responsabilidades e limites legais que um profissional pode exercer dentro de sua profissão, conforme definido por leis, regulamentos e normas de cada país ou região) e um profissional imprudente que assume responsabilidades além de sua qualificação, gerando riscos ao paciente e ao próprio profissional. Guias mais claros sobre a conduta em face de casos

que demandam conhecimento especializado são urgentes. O CFMV poderia, por exemplo, estabelecer critérios claros para a população do reconhecimento de especialização, especialista, pós-graduado, mestre e doutor, criar um registro público de especialistas e especializados e orientar os clínicos gerais sobre quando e como referenciar casos para especialistas, protegendo assim a saúde animal e a integridade profissional.

5. *Ética como governança e mediação de conflitos*

A ética deve atuar antes do conflito ([Conceição et al., 2017](#); [Slowinski et al., 2016](#)). A visão de que "Ética tem de ser governança profissional e não somente para punir, tem de ser elemento de organização" é um divisor de águas. Isso remete à necessidade de "deslocar a ética do pós-fato para o pré fato".

Ao invés de esperar a denúncia, o sistema ético deveria focar em "mostrar como evitar falha" e "definir um *check list* para excluir culpa", o que se alinha com uma postura proativa de gerenciamento de riscos e responsabilidade. Isso pode ser alcançado através da disseminação de *checklists* de segurança para procedimentos comuns, protocolos de comunicação com clientes, e ferramentas de autoavaliação ética. Ademais é imperioso também que a Medicina Veterinária adote e pense em mecanismos de mediação dos conflitos, inclusive perante o CRMV/CFMV buscando evitar o litígio. A mediação, como ferramenta de resolução alternativa de conflitos, pode reduzir a judicialização e preservar a relação profissional-cliente, além de poupar os profissionais do estresse de processos prolongados.

Atualmente, o Código de Ética não prevê expressamente a mediação como etapa pré-processual obrigatória, focando mais na apuração e julgamento. A implementação de um sistema de mediação no sistema CRMV/CFMV, vem com a incorporação de TAC pela nova regulamentação de processos, a resolução do [CFMV 1666/2025](#), e é necessário que existam mediadores treinados e imparciais.

O TAC poderá oferecer um espaço seguro para o diálogo, a compreensão mútua e a busca de soluções consensuais, evitando o desgaste emocional e financeiro de um processo ético formal ou judicial.

6. *Narrativa pública e corresponsabilidade do responsável*

Existe a crença social de que todo atendimento deve resultar em cura, o que ignora a natureza obrigacional de meio da atividade médico-veterinária. A prática envolve incertezas biológicas e limitações econômicas. O responsável não ocupa posição passiva, mas de corresponsável pelas decisões tomadas. A não administração correta de medicamentos, o descumprimento de restrições ou a omissão de informações impactam diretamente o resultado terapêutico. É necessária revisão e ampliação do capítulo referente à relação com o consumidor, para equilibrar expectativas e responsabilidades.

A ótica de que nossa relação não pode ser vista como uma relação de consumo simples, de que ela é diferenciada, e a responsabilidade do responsável precisa ser levada em conta é fundamental. [A Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) aplica-se, mas com as nuances da relação de confiança e da natureza intrínseca da prática médico veterinária, onde a colaboração do responsável é essencial, assim é primordial que o capítulo IX que fala "Da relação com o consumidor de seus serviços" precisa de uma revisão e uma ampliação de conceitos e de orientações para alcançarmos uma maior segurança na nossa prestação de serviços. Um Código de Ética que reforce a corresponsabilidade e eduque o público sobre a complexidade da prática pode "mudar a narrativa pública". Por exemplo, a não administração correta de medicamentos prescritos, a não observância de restrições pós-cirúrgicas ou a omissão de informações relevantes sobre o histórico do animal são fatores que impactam diretamente o sucesso do tratamento e devem ser considerados na avaliação da responsabilidade e o profissional precisa de orientações adequadas para saber como usar essas informações ao seu favor.

7. *Conscientização e apoio ao profissional*

Há necessidade de maior esclarecimento institucional sobre processos éticos, denúncias e funcionamento do sistema disciplinar ([Barros et al., 2021](#); [Muniz, 2022](#); [Singer & Xavier, 1969](#)). A necessidade de "levar aos colegas o que é um processo ético, o que é uma denúncia, o que é o código de ética" revela uma lacuna na comunicação dos Conselhos com seus profissionais.

A ética deve ser compreendida e acessível, não apenas como um conjunto de regras distantes, especialmente em um cenário social no qual, por vezes, a eficiência instrumental é equivocadamente valorizada acima da integridade ética. Nesse contexto, torna-se ainda mais necessário fortalecer a cultura da responsabilidade profissional, da transparência e da probidade como valores estruturantes da Medicina Veterinária.

Além disso, a preocupação de que "O profissional que é consciente, técnico, respeitoso, honesto, não pode ser punido por 'padrão ouro' e muito menos devemos valorizar a acusação dos colegas" é um alerta para a necessidade de um sistema justo e equânime, que considere a realidade da prática e não apenas a expectativa idealizada. Muitos profissionais atuam em contextos de recursos limitados, onde o "padrão ouro" pode ser financeiramente inviável para o responsável, e nesse caso é imprescindível que os "peritos" também entendam essa verdade.

A ética deve guiar o profissional a oferecer a melhor alternativa possível dentro das circunstâncias, sempre com transparência e consentimento. O CFMV e os CRMVs devem atuar como defensores dos profissionais que agem com diligência e ética, oferecendo suporte jurídico e psicológico quando necessário, e promovendo um ambiente de colaboração em vez de competição ou acusação interna.

Implicações éticas e legais: rumo a uma arquitetura de futuro

A transição para um modelo preventivo e orientativo fortalece a cultura de autorregulação, reduz litígios, amplia a segurança jurídica, valoriza a corresponsabilidade e contribui para o reequilíbrio da narrativa pública da profissão. Nesse contexto, a ética deve ser compreendida como instrumento estruturante de governança, e não apenas como mecanismo sancionatório. Assim, as implicações dessa transição para um modelo mais proativo e orientativo mostram-se amplas e profundamente positivas para a Medicina Veterinária.

No campo ético: A mudança de foco da punição para a prevenção e educação elevaria a percepção da ética como um valor intrínseco à profissão, e não apenas como um fardo regulatório. Isso fomentaria uma cultura de autorregulamentação e responsabilidade compartilhada, onde os profissionais seriam incentivados a buscar as melhores práticas não por medo da punição, mas por compromisso com a excelência.

A governança profissional passaria a ser vista como um suporte, e não como um órgão fiscalizador meramente punitivo. Isso também contribuiria para "desmontar o mito do resultado certo e imutável", ao educar tanto o profissional quanto o público sobre as inerentes incertezas da prática clínica e cirúrgica, como a resposta individual de cada paciente ao tratamento, a progressão imprevisível de algumas doenças e os riscos inerentes a qualquer procedimento médico.

No campo legal: Uma abordagem preventiva, assim como a adoção de vias alternativas para a solução dos conflitos dentro do próprio sistema CFMV/CRMV reduziria significativamente o número de processos éticos e judiciais. Guias claros para prontuário, TCLE e publicidade (incluindo o uso de gatilhos emocionais, antes/depois, e IA) dariam maior segurança jurídica ao profissional, fornecendo evidências documentais robustas em caso de questionamento.

A introdução de mecanismos de mediação obrigatória nos Conselhos Regionais (CRMV) permitiria a resolução de conflitos de forma mais célere, menos onerosa e com maior potencial de manutenção da relação profissional-cliente, desafogando o sistema judicial e os próprios Conselhos, situação que poderia inclusive oferecer uma punição alternativa de aprendizado através de cursos realizados dentro das plataformas do CFMV falando de Ética, Propaganda e Publicidade, Relação Interpessoal, Comunicação Não Violenta e outros assuntos.

Tal abordagem preventiva também aliviaria a sobrecarga dos tribunais e dos próprios Conselhos, permitindo que se concentrem em casos de má conduta grave, em vez de disputas que poderiam ser resolvidas amigavelmente.

A clareza na definição da imprudência em relação às "especialidades" e a valorização da corresponsabilidade do responsável no TCLE e na prática diária ajustaria a compreensão da relação profissional-cliente, afastando-a da visão simplista de mera relação de consumo e aproximando-a de uma aliança terapêutica, onde as decisões são conjuntas e as responsabilidades, compartilhadas. Isso

"deslocaria a ética do pós-fato para o pré-fato", construindo uma narrativa pública da profissão mais positiva e transparente, resgatando a imagem do médico veterinário e protegendo-o de hostilidades infundadas, especialmente em um ambiente digital onde a reputação pode ser rapidamente comprometida por informações distorcidas.

A atualização do Código de Ética (Resolução [CFMV nº 1138/2016](#)), com base nessas premissas, não deve restringir-se a um instrumento de análise retrospectiva de conflitos, mas assumir função preventiva, orientadora e estruturante da governança profissional. Isso implica não apenas a revisão do texto normativo, mas também a criação de materiais de apoio, programas de educação continuada, fóruns qualificados de discussão e canais institucionais de orientação capazes de promover ativamente essa nova cultura ética

Conclusão

A Medicina Veterinária brasileira vive um momento decisivo. O Código de Ética, embora essencial, necessita atualização paradigmática para enfrentar os desafios contemporâneos.

A adoção de modelo preventivo, orientativo e estruturante de governança profissional representa avanço institucional necessário. Instrumentos como prontuários estruturados, TCLE robusto, publicidade ética, mediação de conflitos e reconhecimento claro de especialidades são pilares dessa renovação. Cabe ao CFMV, em conjunto com os CRMVs, liderar esse movimento.

Um Código de Ética que funcione como verdadeira “arquitetura de futuro” será aquele que, além de proteger a sociedade, capacite e apoie os bons profissionais, reconhecendo as incertezas inerentes à prática e a corresponsabilidade de todos os envolvidos na saúde e no bem-estar animal. Somente assim a Medicina Veterinária poderá fortalecer sua imagem pública e exercer sua missão com excelência, segurança jurídica e dignidade.

Referências

- Barros, F., Kuhnen, B., Serra, M. C., & Fernandes, C. M. S. (2021). Ciências forenses: Princípios éticos e vieses. *Revista Bioética*, 29(1). <https://doi.org/10.1590/1983-80422021291446>.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.
- CFMV. (2017). *Código de ética do médico veterinário*. Diário Oficial da União.
- Conceição, C. D. C., Almeida, E. C. P., & Marcon, F. M. (2017). *Novo código de ética médica veterinária - Comentários sobre a ótica pericial*.
- CFMV (2020) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. *Resolução nº 1321, de 24 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) na prática médico-veterinária e dá outras providências*. Brasília, DF: CFMV.
- CFMV (2016) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. *Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016. Código de Deontologia e Ética Profissional do Médico Veterinário*. Brasília, DF: CFMV, 2016.
- CFMV (2025) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. *Resolução CFMV nº 1.649, de 13 de junho de 2025. Estabelece critérios para normatizar a propaganda e publicidade na Medicina Veterinária*. Brasília, DF: CFMV.
- CFMV (2018) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. *Resolução CFMV nº 1.666, de 29 de agosto de 2025, aprova o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs*. Brasília, DF, 11 dez. 2018.
- Ferreira, C. C., & Ferreira, H. R. (2025). Termo de consentimento livre e esclarecido: Uma revisão de literatura. *Brazilian Journal of Health Review*, 8(1). <https://doi.org/10.34119/bjhrv8n1-157>.
- Giacchini, V. (2024). Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. In *Condução ética em pesquisa: aspectos históricos e orientativos de pesquisa no CEP/Huol*. https://doi.org/10.21680/978-65-5569-465-9_cap06.

- Hammerschmidt, J. (2017). O prontuário médico veterinário: requisitos e importância. In R. A. Tostes, S. T. J. Reis, & V. V. Castilho (Eds.), *Tratado de Medicina Veterinária Legal*. Medvep.
- Muniz, F. (2022). Tecnociências, capitalismo, forças produtivas, células troncos e agenciamento estatal – Direito e Ética. *Cadernos PET-Filosofia*, 21(1). <https://doi.org/10.5380/petfilo.v21i1.82794>.
- Pinheiro, R. (2024). A publicidade médica nas fedes sociais, e sua influência na responsabilidade. *Perspectivas Em Medicina Legal e Perícias Médicas*, 9(1). <https://doi.org/10.47005/240102>.
- Purim, K. S. M., Andrade, F. A., Lehmkuhl, F., & Bernardes, A. B. S. (2022). Publicidade médica em redes sociais: Conhecimento e ensino na graduação de Medicina. *Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgias*, 49. <https://doi.org/10.1590/0100-6991e-20223386>.
- Rodrigues Filho, E., Prado, M. M., & Prudente, C. O. M. (2014). Compreensão e legibilidade do termo de consentimento livre e esclarecido em pesquisas clínicas. *Revista Bioética*, 22(2). <https://doi.org/10.1590/1983-80422014222014>.
- Santeramo, J., Rocha, T. M. T., & Siqueira, A. (2021). Aspectos técnicos, éticos e legais na elaboração do prontuário médico-veterinário. *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP*, 19(1). <https://doi.org/10.36440/recmvz.v20i1.38094>.
- Schmidt, A. C. F. D. A., Manfredini, G. B., Brito, L. C., Penido, M. S., Buch, P. H., & Purim, K. S. M. (2021). Publicidade médica em tempos de medicina em rede. *Revista Bioética*, 29(1). <https://doi.org/10.1590/1983-80422021291452>.
- Simonelli, O. (2022). Ética em publicidade médica. *Revista Paulista de Reumatologia*, (2022 out-dez;21(4)). <https://doi.org/10.46833/reumatologiasp.2022.21.4.29-33>
- Singer, P., & Xavier, A. (1969). Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. *Revista Brasileira de Bioética*, 1(2), 206–207. <https://doi.org/10.26512/rbb.v1i2.8072>.
- Slowinski, K., Tremori, T. M., Massad, M. R. R., Tasaka, A. C., & Rocha, N. S. (2016). Responsabilidade ética e civil do médico-veterinário no ambiente hospitalar. *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP*, 14(2), 30–37.

Histórico do artigo:**Recebido:** 21 de janeiro de 2026**Aprovado:** 26 de fevereiro de 2026**Licenciamento:** Este artigo é publicado na modalidade Acesso Aberto sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 (CC-BY 4.0), a qual permite uso irrestrito, distribuição, reprodução em qualquer meio, desde que o autor e a fonte sejam devidamente creditados.